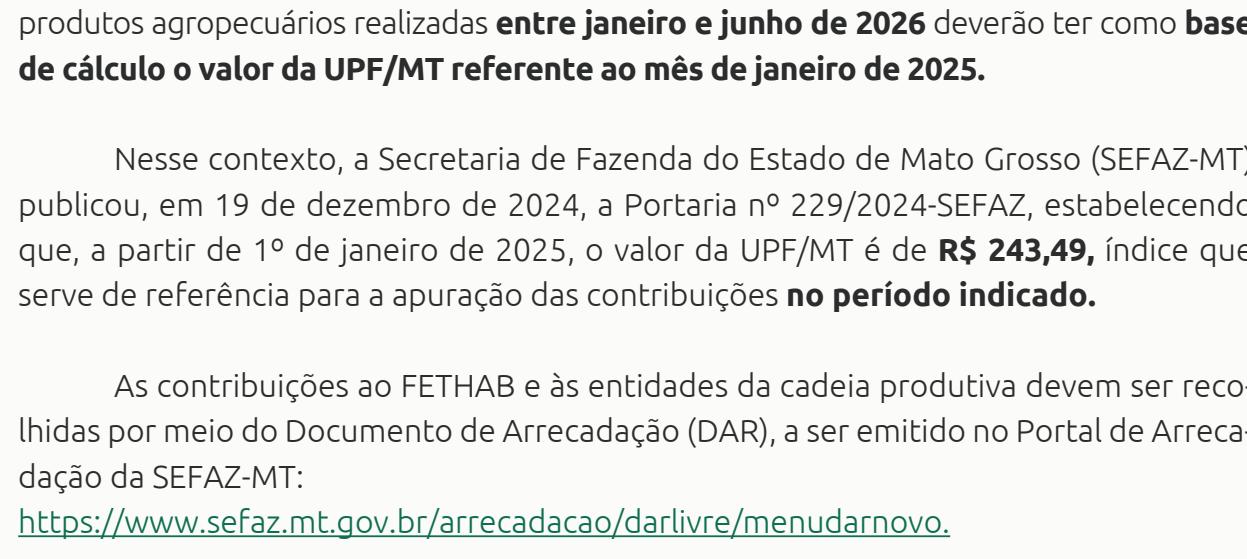




## Tributário



## Atualização da UPF/MT para fins de recolhimento do FETHAB entre janeiro a junho de 2026

Conforme dispõe o art. 7º-A-1, inciso I, da **Lei Estadual nº 7.263/2000** (Lei do FETHAB), cuja redação foi atribuída pela alteração promovida pela Lei nº 13.002, publicada em 31 de julho de 2025, **as contribuições ao FETHAB e às demais contribuições exigidas pelo Estado de Mato Grosso incidentes sobre as operações comerciais e de transporte de produtos agropecuários realizadas entre janeiro e junho de 2026** deverão ter como **base de cálculo o valor da UPF/MT referente ao mês de janeiro de 2025**.

Nesse contexto, a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT) publicou, em 19 de dezembro de 2024, a Portaria nº 229/2024-SEFAZ, estabelecendo que, a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor da UPF/MT é de **R\$ 243,49**, índice que serve de referência para a apuração das contribuições **no período indicado**.

As contribuições ao FETHAB e às entidades da cadeia produtiva devem ser recolhidas por meio do Documento de Arrecadação (DAR), a ser emitido no Portal de Arrecadação da SEFAZ-MT:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menuarnovo>.

### Veja abaixo as principais regras de incidência e de recolhimento das contribuições:

#### Soja

Remetente em operação Interna, operação Interestadual e de Exportação ou equiparada

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	7237	10%	R\$ 24,35
Adicional ao FETHAB (até 31/12/2026)	7237	10%	R\$ 24,35
Entidade representativa	8090	1,15%	R\$ 2,80
<b>Total</b>		<b>21,15%</b>	<b>R\$ 51,50</b>

#### Fundamento legal

FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso I da Lei nº 7.263/00

IAGRO - art. 7º, § 1º, inciso II-A da Lei nº 7.263/00

Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso I da Lei nº 7.263/00

Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, I, do Decreto nº 1.185/2024



#### Milho

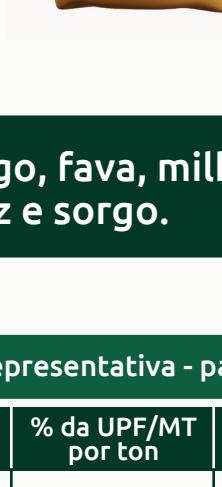
Remetente nas Operações Interestaduais e de Exportação

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	7235	6%	R\$ 14,61
Entidade representativa		Não se aplica	
<b>Total</b>		<b>6%</b>	<b>R\$ 14,61</b>

#### Fundamento legal

FETHAB - art. 7º-A, caput, inciso I da Lei nº 7.263/00

Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso III da Lei nº 7.263/00



#### Algodão em pluma

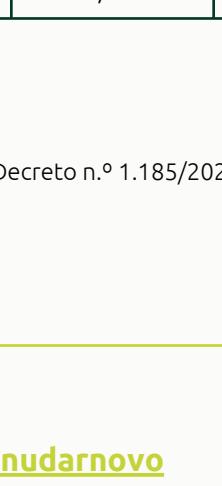
Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	7238	45%	R\$ 109,57
Adicional ao FETHAB	7238	30%	R\$ 73,05
Entidade representativa		Não se aplica	
<b>Total</b>		<b>75%</b>	<b>R\$ 182,62</b>

#### Fundamento legal

FETHAB - art. 7º-A, caput, inciso II da Lei nº 7.263/00

Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso III da Lei nº 7.263/00



#### Algodão Caroço

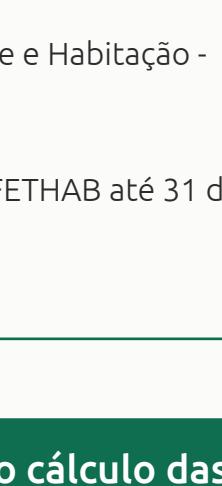
Remetente nas operações interestaduais e de exportação

Contribuição*	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	7238	45%	R\$ 109,57
Adicional ao FETHAB	7238	30%	R\$ 73,05
Entidade representativa		Não se aplica	
<b>Total</b>		<b>75%</b>	<b>R\$ 182,62</b>

#### Fundamento legal

FETHAB - art. 7º-A, caput, inciso II da Lei nº 7.263/00

Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso III da Lei nº 7.263/00



#### Gergelim

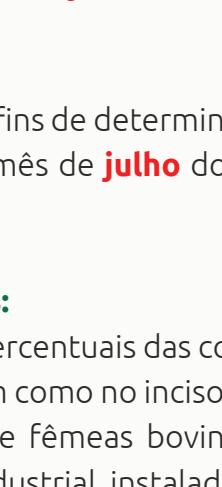
Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Contribuição*	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	8105	13%	R\$ 31,65
Entidade representativa	8248	7%	R\$ 17,04
<b>Total</b>		<b>20,0%</b>	<b>R\$ 48,69</b>

#### Fundamento legal

FETHAB - art. 7º-A, caput, inciso II da Lei nº 7.263/00

Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, II, do Decreto nº 1.185/2024



#### Milheto e Painço

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Produto	FETHAB	% da UPF/MT por ton	Valores
Milheto	8106	3,25%	R\$ 7,91
Painço	8107	3,25%	R\$ 7,91
<b>Total</b>		<b>3,25%</b>	<b>R\$ 15,82</b>

#### Fundamento legal

FETHAB - art. 7º-A, caput, inciso II da Lei nº 7.263/00

Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, II, do Decreto nº 1.185/2024



#### Grão de bico, lentilha, ervilha, amendoim, trigo, fava, milho, pipoca, milheto canjica, mamona, girassol, arroz e sorgo.

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Contribuição*	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	8104	6,5%	R\$ 15,83
Entidade representativa	8096	3,5%	R\$ 8,52
<b>Total</b>		<b>10%</b>	<b>R\$ 24,35</b>

#### Fundamento legal

FETHAB - art. 7º-A, caput, inciso II da Lei nº 7.263/00

Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, II, do Decreto nº 1.185/2024



#### Informes Úteis

- Documentos de arrecadação – DAR:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menuarnovo>

- Códigos de recolhimento:

<https://www5.sefaz.mt.gov.br/servicos?c=6227544&e=6347568>

#### Fundamento legal das contribuições

- Lei Estadual nº 7.263/2000** – Cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB

**Lei Estadual nº 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

**Lei Estadual nº 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

**Lei Estadual nº 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

**Lei Estadual nº 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

**Lei Estadual nº 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

**Lei Estadual nº 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

**Lei Estadual nº 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

**Lei Estadual nº 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

**Lei Estadual nº 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

**Lei Estadual nº 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

**Lei Estadual nº 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

**Lei Estadual nº 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

**Lei Estadual nº 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026